



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000065/2021
Processo: 8946-00 2021

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Trata-se de Projeto de Lei do Nobre Vereador Júlio Rossignoli com a finalidade de determinar afixação pública nas unidades de saúde da lista de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde do município de Juiz de Fora.

O Projeto de lei cumpre os requisitos de competência da propositura da iniciativa, prevista no artigo 30 da Constituição Federal e 171 da Constituição Estadual, por ser temática de interesse local.

Compreendemos que o projeto de lei tem conteúdo louvável ao buscar dar publicidade aos medicamentos disponíveis nas unidades básicas de saúde, valorizando a saúde pública municipal, o acesso à informação para todos os cidadãos do município.

Aplica o artigo 196 da Constituição Federal de 1988: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Desta maneira, está clara a previsão do Constituinte em valorar a saúde como um direito e a sua promoção e execução como um dever do Estado brasileiro.

Além disso, o Projeto de Lei versa sobre um valor constitucional, que é a transparência dos atos públicos. Estabelecido expressamente na Constituição Federal de 1988

no artigo 37 caput deste Estado Democrático de Direito, exemplificados como os princípios da publicidade e eficiência da Administração Pública.

Somado a este artigo, como cláusula pétrea da Carta Magna de 1988 há o artigo 5º, XXXIII: XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim, fundamentados pelo artigo 5º, XXXIII, 37 caput e 196 da Constituição Federal, manifestamos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei. Liberamos para os demais trâmites desta Câmara Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 18 de maio de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT